



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.844
de 21 / 11 / 91

Processo n.º 18.072

PROJETO DE LEI N.º 5.425

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo da Rede Municipal de Ensino.

Arquive-se

Alfonfidi
Diretor
21 / 11 / 91

PUBLICADO

em 17/05/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18.072
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CERET

Presidente

14/05/91

18072 1991 21509

FOTOCOPIADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
29/10/91

PROJETO DE LEI Nº 5.425

Inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Fica incluída a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O conteúdo abordado pela disciplina aqui instituída incluirá:

I - Conhecimentos históricos e teóricos que impliquem na capacitação para o exercício pleno da cidadania e da formação de uma cultura política baseada no respeito ao ser humano.

II - Os direitos e liberdades fundamentais garantidos na Constituição Federal e no conjunto da legislação brasileira.

III - Os direitos humanos reconhecidos e protegidos pelas normas, declarações e pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Art. 3º Além das atividades curriculares, deverão ser promovidos eventos extracurriculares, envolvendo professores, alunos e comunidade, relativos aos Direitos Humanos.

*



PL Nº 5.425 - fls. 02

Suplemento - Em L

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação constituirá um conselho consultivo, constituído por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade civil notabilizadas na defesa dos Direitos Humanos.

Suplemento - Em L

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho assessorar a Secretária Municipal de Educação na orientação a ser dada à disciplina.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias. *(Suplemento - Em L)*

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Justificativa

Acredito oportuna a providência prevista neste projeto de lei, a bem da conscientização a respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana - conscientização que, feita já a partir dos bancos escolares, encontrará depois terreno cada vez mais favorável nas consciências adultas.

Espero, pois, o superior juízo da Casa a tal respeito.

Sala das Sessões, 14.05.91

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

aaa

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W
Diretor Legislativo

14 / 05 / 91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1093

PROJETO DE LEI Nº 5425

PROC. Nº 18072

De autoria do nobre Vereador Francisco de Assis Poço, o presente Projeto de Lei inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo da Rede Municipal de Ensino.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03.

É o relatório,

PARECER:

1. Para que possa prosperar a proposição "sub judice", alguns reparos merece o texto do Projeto, a fim de que o mesmo não incorra em ilegalidade e inconstitucionalidade.
2. Assim, toma este Órgão Técnico a liberdade de sugerir emendas supressivas e modificativas a serem apresentadas pela Douta Comissão de Justiça e Redação, nos seguintes termos:
 - a - supressão do artigo 4º e seu parágrafo único (neste caso ocorre invasão de competência do Legislativo no Executivo).
 - b - suprimir no artigo 5º a expressão final " no prazo de 90 dias" (a fixação de prazo igualmente caracteriza ingerência do Legislativo no Executivo, conforme vem decidindo reiteradamente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, onde essa Câmara figura no polo passivo).
3. De-se ciência das sugestões ofertadas ao nobre autor do Projeto.

*

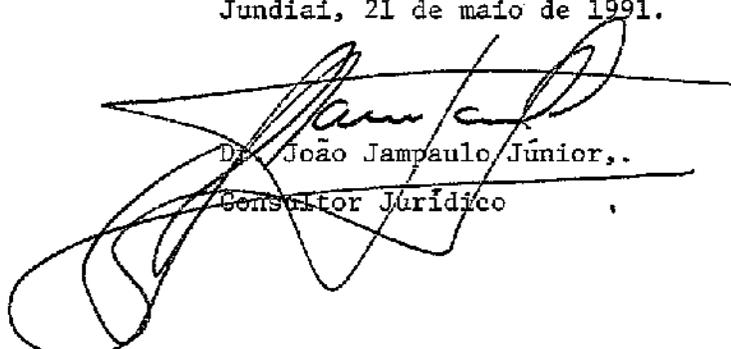


CJ - Parecer nº 1093 - fls. 02

4. Efetuadas as correções mencionadas, o presente Projeto passa a ser legal quanto à iniciativa e competência nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí.
5. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
6. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
7. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de maio de 1991.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

23 / 05 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

28 / 5 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.072

PROJETO DE LEI Nº 5.425, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo da Rede Municipal de Ensino.

PARECER Nº 5.195

O projeto ora em destaque, segundo depreendemos da manifestação da Consultoria Jurídica, apresenta vícios que, se não forem reparados, implicarão em ilegalidade e inconstitucionalidade da iniciativa.

Assim, havemos por bem sanear a proposição formulando a emenda anexa, que a torna revestida do caráter legalidade, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Concluimos, com as correções sugeridas, votando pela tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 28.05.1991

APROVADO EM 28.05.91



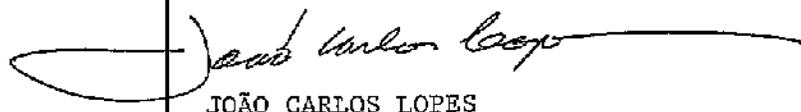
ERASMO MARTINHO,
Presidente e Relator.



ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI



JORGE NASSIF HADDAD



JOÃO CARLOS LOPES



JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

TSV

215 x 215 mm



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.072

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Comissões, em 29/10/91
[Signature]

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.425

Suprimam-se o art. 4º e respectivo parágrafo único, assim como, no art. 5º, "in fine", a expressão "no prazo de 90 dias".

Sala das Comissões, 28.05.1991

[Signature]
EРАЗÉ MARTINHO,
Presidente.

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSE

* rsv



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento do despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. M. P. da Silva
Diretor Legislativo

04 / 06 / 91

Ao Vereador Sr. *Eder J. Gigliolli*

para relatar no prazo de 7 dias.

J. J. J. J.
Presidente
04/06/91



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.072

PROJETO DE LEI Nº 5.425, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo da Rede Municipal de Ensino.

PARECER Nº 5.231

Os direitos fundamentais da pessoa humana representam o mais formidável avanço do homem no que se refere ao respeito ao indivíduo, e há mais de quatro décadas constitui a pedra angular dos sistemas políticos democráticos.

Entretanto, cabe aos poderes públicos a divulgação dessa declaração da Organização das Nações Unidas - ONU, sendo que o meio mais eficaz seria incorporá-la como disciplina curricular das escolas da rede municipal de ensino.

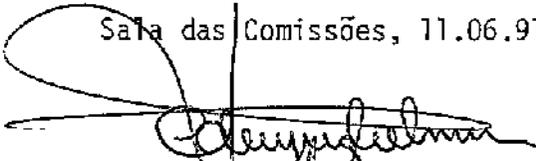
O projeto em exame, ao pretender tal finalidade, conta com o nosso aval, eis que reconhecemos sua importância, em face de se afigurar inovação legislativa que visa formar consciências, primeiro caminho para frear a violência, tão comum em nossa sociedade.

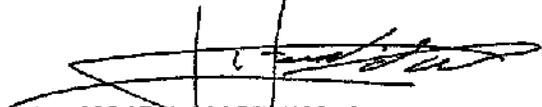
Em razão da argumentação exposta, votamos favoráveis ao projeto em tela.

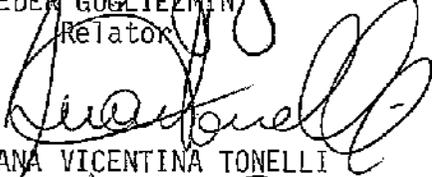
É o parecer.

Sala das Comissões, 11.06.91

APROVADO EM 11.06.91.


EDER GUGLIELMIN
Relator


JORGE NASSIF HADDAD


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



OF. PM. 10.91.60.

Proc. 18.072

Em 30 de outubro de 1991

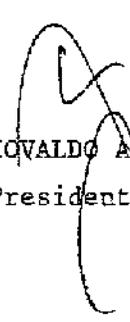
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a mais perfeita análise de V.Exa. encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.100 do PROJETO DE LEI Nº 5.425, aprovado na Ses são Ordinária realizada no dia 29 do mês em curso.

Sirvo-me do ensejo para saudá-lo com protestos de minha estima e real apreço.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.425
PROCESSO Nº 18.072
OFÍCIO P.M. Nº 10/91/60

AUTÓGRAFO Nº 4.100

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31 / 10 / 91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

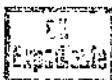
22 / 11 / 91

Wllanpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fis. 14
Proc. 8072
@

OF. GP.L. nº 784/91

Proc. nº 18.529-7/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

10888 2079 2183

Jundiá, 21 de novembro de 1.991.

Junta-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
19/11/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5425, bem como cópia da Lei nº 3.844, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 21.11.1991

Proc. 18.072

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jun-
diaí, PROMULGO a presente Lei.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.100

(Projeto de Lei nº 5.425)

Inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo da Rede Municipal de En-
sino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 29 de outubro de 1991 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º Fica incluída a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O conteúdo abordado pela disciplina aqui instituída incluirá:

I - Conhecimentos históricos e teóricos que impliquem na capacitação para o exercício pleno da cidadania e da formação de uma cultura política baseada no respeito ao ser humano;

II - Os direitos e liberdades fundamentais garan-
tidos na Constituição Federal e no conjunto da legislação brasileira;

III - Os direitos humanos reconhecidos e protegi-
dos pelas normas, declarações e pactos internacionais dos quais o Brasil é
signatário.

*



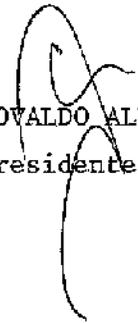
(Autógrafo nº 4.100 - fls. 02)

Art. 3º Além das atividades curriculares, deve rão ser promovidos eventos extracurriculares, envolvendo professores, alunos e comunidade, relativos aos Direitos Humanos.

Art. 4º A presente lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro de mil novecentos e noventa e um (30.10.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

rsv

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 5/11/91

SG

LEI Nº 3.844, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991

Inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O conteúdo abordado pela disciplina aqui instituída incluirá:

I - Conhecimentos históricos e teóricos que impliquem na capacitação para o exercício pleno da cidadania e da formação de uma cultura política baseada no respeito ao ser humano;

II - Os direitos e liberdades fundamentais garantidos na Constituição Federal e no conjunto da legislação brasileira;

III - Os direitos humanos reconhecidos e protegidos pelas normas, declarações e pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Art. 3º - Além das atividades curriculares, deverão ser promovidos eventos extracurriculares, envolvendo professores, alunos e comunidade, relativos aos Direitos Humanos.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo.



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

LEI Nº 3.844, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991

Inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica incluída a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º — O conteúdo abordado pela disciplina aqui instituída incluirá:

I — Conhecimentos históricos e teóricos que impliquem na capacitação para o exercício pleno da cidadania e da formação de uma cultura política baseada no respeito ao ser humano;

II — Os direitos e liberdades fundamentais garantidos na Constituição Federal e no conjunto da legislação brasileira;

III — Os direitos humanos reconhecidos e protegidos pelas normas, declarações e pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Art. 3º — Além das atividades curriculares, deverão ser promovidos eventos extracurriculares, envolvendo professores, alunos e comunidade, relativos aos Direitos Humanos.

Art. 4º — A presente lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócio Jurídicos

